



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ



LEI 826, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

ALTERA O ART. 15º DA LEI 711/2005, QUE ESTABELECE O PLANO DIRETOR SOBRE EDIFICAÇÕES NO LOTEAMENTO FECHADO XANGRI-LÁ BEIRA MAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON PEDROSO MACHADO, Prefeito Municipal de Xangri-Lá em exercício, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **Eu**, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O parágrafo único passa a ser o § 1º e acrescenta-se os parágrafos 2º e 3º, ao Art. 15º, da Lei 711, de 31 de maio de 2005, com as seguintes redações:

Art. 15º -

§ 1º - *Fica permitido a unificação de lotes.*

§ 2º - *Fica permitido o desmembramento de lotes.*

§ 3º - *Na aplicação do dispositivo do parágrafo 2º, os lotes resultantes deverão possuir testada mínima de 15 (quinze) metros e profundidade mínima de 25 (vinte cinco) metros, Testadas inferiores ao especificado somente serão permitidas nos casos em que a área remanescente seja imediatamente unificada ao lote lindeiro.*

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 08 de março de 2006.


EDSON PEDROSO MACHADO.
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.